

Lei 158/58

Dispõe sobre aumento os Tarifos Telefônicos  
dos telefones públicos e privados em sociedade, quando os seus atribuídos de fato, Sanção e  
promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica a Lei Republicana Brasileira, autorizada a aumentar os atuais Tarifos Tele-  
fônicos dos Municípios, obedecendo as condições seguintes, esta Lei e a Tabela

anexada da Lei n. 158/58  
anexa.

§ único - Base aumentos adotada se a fornecer a Lei Republicana Brasileira, recursos  
que lhe permitam suprir os encargos de corpos resultantes da elevação salarial  
de seus servidores, conforme acordo firmado no Rio de Janeiro em 05 de Fevereiro de 1957,  
entre o Município de Teratão e o Sindicato representativo do Teratãoense para a  
empresaria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor quando o Senhor Secretário de Polícia fizer  
ato cancelando os 27,9% de majoração de salário no Serviço interurbano originado  
de Lei de Teratão, no termo do ato 2355 de 27 de março de 1957 e também  
após a promulgação da 2ª (segunda) Lei interurbana para São Paulo (Capital)  
Município de Teratão, 15 de Abril, de 1958

Justares,  
José de Jesus Farias  
Vice Prefeito em exercício